



Ofício AELBRA nº 159/2017

Canoas/RS, 14 de junho de 2017.

**AO SENADOR HÉLIO JOSÉ DA SILVA LIMA
RELATOR DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
(CPIPREV)
SENADO FEDERAL**

Excelentíssimo Senhor Doutor Relator

Ao cumprimentar Vossa Excelência por meio do presente, aproveitamos para prestar as seguintes informações requisitadas, na forma de perguntas por escrito, na audiência pública ocorrida em 01 de Junho do corrente ano:

Pergunta "a" - Os valores lançados na dívida ativa previdenciária referem-se a fatos geradores de que exercício financeiro?

A Associação Educacional Luterana do Brasil - AELBRA informa que sua dívida previdenciária é, preponderantemente, resultado de lavratura de autos de infração que resultaram na suspensão de sua imunidade constitucional-tributária, razão pela qual possui valores lançados em dívida ativa previdenciária do ano de 1997 a 2010 e, também, três lançamentos relativos aos anos de 1981-1983.

Pergunta "b" - A Entidade ofereceu garantias suficientes para o pagamento dos valores inscritos em dívida ativa?

A dívida ativa referida acima foi objeto de execuções fiscais judiciais e, também, de lançamentos administrativos. A AELBRA efetuou, no ano de 2012, adesão ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (PROIES) instituído pela Lei nº 12.688/2012, sendo que essa adesão abarcou todos os débitos de natureza previdenciária e não-previdenciária da Instituição referidos acima. Tal programa vem permitindo o pagamento parcelado desses débitos mas, em contrapartida, impôs a manutenção das garantias então existentes nos processos judiciais, nos termos do art. 17 da citada Lei Federal.

Recebido por email em:
19/06/2017, às 11:45

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA - Av. Farroupilha, 8001 - Bairro São José - Canoas - RS - CEP 92425-900
Marcelo Assafte Lopes - CNPJ 88.332.580/0001-65 - (51) 3477.4000 ramal 2197 - gabinete@aelbra.org.br
Técnico Legislativo Mat. 287895



A dívida previdenciária é composta do principal, correção e juros medidos pela SELIC, multas moratórias e ou sancionatórias e, também, encargos. A parcela específica dessa dívida, correspondente aos seus **encargos sancionatórios e moratórios** é equivalente a quase o triplo do valor originário da dívida, sendo certo que o patrimônio institucional vinculado às garantias nos processos judiciais não cresceu na mesma proporção. Então, apesar de o patrimônio institucional estar garantindo, em sua praticamente integralidade, a dívida tributária (previdenciária e não previdenciária) inscrita no PROIES, esse não se mostra suficiente para pagar os valores inscritos em dívida ativa.

Pergunta "c"- A ULBRA já participou de algum Programa de Recuperação Fiscal-REFIS? Em caso afirmativo, Vossa Senhoria poderia dizer se a suspensão da exigibilidade da totalidade dos créditos previdenciários está vinculada à adesão ao referido REFIS?

A Associação Educacional Luterana do Brasil - AELBRA, na condição de mantenedora da Universidade Luterana do Brasil - ULBRA, já participou, sim, no passado, de programas de recuperação fiscal. Nenhum desses programas passados, entretanto, suspendeu a exigibilidade dos créditos previdenciários.

Atualmente, a Instituição vem participando do PROIES instituído pela Lei nº 12.688/2012, um programa federal voltado, na forma do seu art. 4º, às instituições de ensino em grave situação econômico-financeira. Esse programa federal prevê a consolidação e o pagamento parcelado da dívida inscrita, sendo que a AELBRA/ULBRA encontra-se, atualmente, pagando as parcelas decorrentes dessa consolidação. Assim, não se pode afirmar que a Instituição esteja com exigibilidade suspensa dos seus débitos previdenciários, haja vista que vem os pagando de forma parcelada, nos termos da citada Lei Federal.

Pergunta "d"- Na opinião de Vossa Senhoria, o REFIS incentiva o inadimplemento dos recolhimentos espontâneos das contribuições previdenciárias? Por quê?

Parece-nos que a legislação tributária brasileira vem adotando um modelo de cobrança dos tributos e contribuições extremamente focado em critérios repressivo-sancionatórios, e não em critérios preventivos. Daí porque, periodicamente, o Poder Público vem se valendo de instrumentos como parcelamentos especiais de forma periódica e que atuam, em última análise, como espécie de "válvulas de escape" para evitar um colapso do próprio sistema econômico e tributário como um todo.

Em nosso sentir, podem ser divulgados fatores macro sistêmicos relevantes que influenciam o adimplemento tempestivo de tributos (inclusos, nesses, as contribuições previdenciárias), tais como flutuações econômicas, alta carga tributária e, sobretudo,

a peculiar atividade fiscalizatória brasileira, de natureza mais repressiva e menos orientadora. Nessa medida, a atividade repressiva está representada na quantidade de multas e penalidades que acabam exponencializando eventuais dívidas a ponto de torná-las, muitas vezes, impagáveis na prática. Veja-se o caso da nossa Entidade, que apresenta uma dívida quase quatro vezes maior que a originária em face à imposição de juros, encargos, multas, honorários e outros.

Em uma situação de normalidade de atividades empresariais, tal exponencialização de dívidas já traz, per se, graves dificuldades para sua equalização. Para Entidades com fins filantrópicos como a nossa, entretanto, redobram as dificuldades, posto que, por Lei, não possuem margens de lucro para cobrir tamanhos encargos (lembando sempre que são obrigadas por Lei a aplicarem a integralidade das suas receitas e patrimônio em suas finalidades). Na definição da melhor doutrina tributária nacional vertida por ALIOMAR BALLEIRO, RUY BARBOSA NOGUEIRA e outros, Entidades como a AELBRA são 100% contribuinte de impostos *in natura et in labore* em face às suas finalidades educacionais e assistenciais. Assim, o pagamento de severos encargos só pode se fazer às custas do empobrecimento direto das atividades de ensino, pesquisa e extensão (CF, art. 207), onerando, em última análise, a comunidade discente (formada pelos alunos) e comprometendo a atividade educacional em médio prazo.

Destarte, a realidade econômica-institucional de Entidades filantrópicas como a AELBRA merece um exame mais específico, posto que a questão relativa ao recolhimento espontâneo de tributos possui trato completamente diferente das empresas de mercado. A AELBRA, como Entidade imune, não recolhe contribuições previdenciárias patronais. Ocorre, entretanto, que sua dívida foi constituída preponderantemente com fiscalizações de natureza repressiva-sancionatória, nas quais o Poder Público suspendeu a imunidade tributária da Entidade e lançou, a posteriori, os débitos previdenciários em questão. Assim, não se trata de um inadimplemento voluntário puro e simples (de uma obrigação/contribuição que deveria ter sido paga a seu tempo e não o foi), mas sim, de verdadeira sanção do Poder Público cuja consequência é o lançamento, em data única, de toda a dívida acrescida de juros, encargos, multas, etc.

Independentemente da motivação dessa atividade fiscalizatória, fato é que os lançamentos de contribuições previdenciárias patronais se fazem, nesse caso, sem o respectivo abatimento das contrapartidas (bolsas e gratuidades) que a Instituição realizou no período fiscalizado. Assim, o Estado obtém tais bolsas e gratuidades MAIS a contribuição previdenciária patronal acrescida de todos os seus encargos sancionatórios. Despreza-se, portanto, na constituição do tributo, a parcela *in natura* ou *et in labore* já prestada pela Entidade, como se a bolsa/gratuidade praticada em face à filantropia pudesse também ser retirada do aluno em virtude da





suspensão da imunidade, convertendo-se em uma espécie de commodity para venda à terceiro.

Tendo em vista as considerações acima, pode-se concluir com razoabilidade que programas de parcelamento como REFIS, PROIES e outros se constituem, de fato, em incentivos ao recolhimento espontâneo de débitos previdenciários, porque tornam pagáveis os tributos, quer seja pela supressão de encargos, quer seja pelo parcelamento concedido. Por outro lado, tais parcelamentos se constituem mais em paliativos de um problema que, no Brasil, já é crônico, relativo a um sistema tributário extremamente focado na atividade repressiva e incapaz de refletir as diferentes realidades econômicas em que pretende atuar.

Aproveitamos para agradecer a oportunidade que nos foi dada na referida audiência de publicamente esclarecer o posicionamento e situação da AELBRA frente à presença de nossa Instituição na listagem de devedores da Previdência, e de novamente aqui fazê-lo.

Da mesma forma, agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para eventuais novos esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Prof. Paulo Augusto Seifert
Presidente AELBRA

